



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 99893-1422  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**Decreto nº 4.616, de 23 de junho de 2.025.**

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA FESTA DA FOGUEIRA DE SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS NO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis e,

*“Considerando que a realização das festividades em comemoração à Festa da Fogueira de São Pedro no município ocorrerá nos dias 27 e 28 de junho;*

*Considerando que deve atrair grande número de participantes e turistas;*

*Considerando a necessidade de garantir a organização visando à segurança dos participantes para que o mesmo ocorra de forma ordeira e pacífica;*

*Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais buscando cooperação com o policiamento da cidade”*

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica regulamentada a realização da Festa da Fogueira de São Pedro no Município de Cachoeira de Minas, visando garantir a segurança, a ordem pública, a mobilidade urbana e a proteção ao meio ambiente.

**Art. 2º** – A comemoração e realização da Festa da Fogueira de São Pedro em Cachoeira de Minas ocorrerá no Pátio da Fogueira e será realizada nos dias 27 e 28 de junho de 2025, no horário das 20h às 02h e das 20h às 03h do dia seguinte, respectivamente, podendo ser ajustado conforme necessidade da Administração Pública.

**Art. 3º** – O som do palco de shows montado pelo Poder Público será desligado no máximo às 02h do dia 28 de junho e às 03h15m do dia 29 de junho de 2025.

**Art. 4º** – Fica proibida a comercialização de bebidas ou quaisquer outros produtos acondicionados em garrafas ou vasilhames de vidro no local e/ou em seu entorno, bem como o uso ou fornecimento de copos de vidro e a comercialização de alimentos com espetos artesanais ou similares.

**Parágrafo único** – A proibição se estende aos participantes, ficando a equipe de Segurança e a Polícia Militar autorizadas a realizar a apreensão de copos ou garrafas de vidro que estiverem circulando no local do evento.

**Art. 5º** – Fica proibida a venda de quaisquer produtos na praça, no local do evento e/ou em seu entorno, durante o evento por vendedores ambulantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 99893-1422  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**Art. 6º** – Fica a Polícia Militar, a Equipe de segurança e os Agentes Públicos autorizados a realizarem a apreensão de produtos ou mercadorias dos vendedores ambulantes que estiverem circulando no local do evento sem o devido alvará autorizativo emitido pelo município.

**§ 1º** – As mercadorias apreendidas ficarão depositadas na prefeitura municipal por 2 (dois) dias subsequentes ao término do evento e poderão ser restituídas aos proprietários no primeiro dia útil subsequente ao término da festa, mediante apresentação de documento comprobatório de procedência.

**§ 2º** – As mercadorias não retiradas pelos interessados após o terceiro dia subsequente ao término do evento, serão destruídas.

**Art. 7º** – Fica proibida a utilização de som automotivo, caixas de som ou outros equipamentos sonoros no local e/ou no entorno do evento durante o período de realização das festividades, inclusive a realização de shows avulsos, com exceção dos disponibilizados pela Prefeitura em sua programação oficial.

**Parágrafo único** – Nos estabelecimentos comerciais, ficam proibidos sons que ultrapassem o volume acima dos limites legais acústicos de intensidade ou que prejudique o sossego e a saúde da população.

**Art. 8º** – Será permitida a instalação e a montagem de barracas fixas por vendedores eventuais no local somente nos espaços destinados pelo município, mediante pagamento prévio de taxas, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei 1.677/2001), sendo necessário alvará de funcionamento e da Vigilância Sanitária emitidos pela Prefeitura Municipal.

**§ 1º** – A Prefeitura disponibilizará 28 (vinte e oito) pontos de vendas para instalação e montagem das barracas fixas, sendo 17 (dezessete) pontos em tamanho específico de 4x4m<sup>2</sup> e 11 (onze) pontos em tamanho de 5m linear, não podendo ultrapassar esse limite, sendo esses espaços pessoais e intransferíveis.

**§ 2º** – Esses espaços serão cedidos aos interessados cadastrados anteriormente mediante sorteio prévio feito pela equipe organizadora, registrado em ata.

I – É proibida a transferência, cessão, sublocação do espaço ou mudança do produto a ser comercializado, sob pena de cancelamento do direito ao uso e multa de 2 vezes o valor da taxa paga no ato do protocolo no setor competente, podendo a equipe organizadora chamar o próximo interessado da lista para usufruir do ponto disponibilizado;

II – A venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos é estritamente proibida, sujeitando os infratores às penalidades legais;

III – Os usuários dos pontos de vendas serão responsáveis pela coleta e destinação correta dos resíduos sólidos gerados durante as festividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 99893-1422  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

IV – Os usuários dos pontos de vendas que não cumprirem com as normas de limpeza estarão sujeitos a multas e sanções administrativas;

V – É de total responsabilidade do comerciante a guarda, o zelo e o cuidado com seu espaço em tempo integral, durante todos os dias de evento, não cabendo transferir responsabilidades sobre ações que aconteçam no interior de seu estabelecimento;

VI – O Município não se responsabilizará por eventuais perdas e eventuais danos que venham a ocorrer em função da utilização do espaço público;

VII – Os espaços cedidos deverão estar desmontados e livres até às 15h do dia 30/06/2025.

**Art. 9º** - Fica proibida a realização de eventos em áreas de preservação ambiental ou locais que possam comprometer a integridade do meio ambiente.

**Art. 10** - Nos dias das festividades da Festa da Fogueira de São Pedro, as ruas poderão sofrer alterações em seus sentidos a critério da equipe organizadora e do Conselho Municipal de Trânsito, em comum acordo com a Polícia Militar.

**§ Único** – Para o cumprimento do disposto no caput, as autoridades competentes poderão interditar ruas e/ou proibir o estacionamento nos locais que julgarem conveniente à adequada execução do evento.

**Art. 11** - Ficam os infratores deste Decreto sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas do município.

**Art. 12** – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 23 de junho de 2025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE  
Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretora de Gabinete